

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Unidade de Contratos**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6027.2024/0012044-8**Termo SVMA/CAF/DLC 3 Nº 106237234****TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/SVMA/2024**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA, E A ASSOCIAÇÃO REDE BRASILEIRA DE TRILHAS DE LONGO CURSO – ABTLC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6027.2024/0012044-8**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 08 (oito) meses, após a assinatura deste.**ORÇAMENTO TOTAL:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 94.10.18.541.3005.7.127.44903500.08.0**NOTA DE EMPENHO nº 82.250/2024.**

Pelo presente Instrumento, as partes, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **74.118.514/0001-82**, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, São Paulo – SP - CEP 04103-000, representada pelo seu Secretário **RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA**, e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO REDE BRASILEIRA DE TRILHAS DE LONGO CURSO – ABTLC**, com sede na Rua Professor Queiroz Filho, nº 469 – Centro – Aguas da Prata - SP – CEP: 13.890-000, e-mail: redetrilhas@redetrilhas.org.br, inscrita no - CNPJ/MF Nº **47.523.508/0001-38**, neste ato representada pelo Senhor **HUGO DE CASTRO PEREIRA**, conforme atos constitutivos da entidade.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, da Inexigibilidade de Chamamento Público, em face do despacho exarado sob o SEI nº [106039458](#), publicado no DOC de 02/07/2024, à página 285 e o despacho de rerratificação sob o SEI nº [106145819](#), publicado no DOC de 03/07/2024, à página 447, do processo em epígrafe, que têm entre si certo e ajustado o que segue, que reciprocamente outorgam e aceitam, com fundamento no artigo 2º, inciso VIII e artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, e no Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

- 1.1.** O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do projeto para a realização do 3º Congresso Brasileiro de Trilhas na Cidade de São Paulo, pelo período de 14 a 16 de novembro de 2024, por meio de organização, assessoria e coordenação de sua execução pela ABTLC, com transferência de recursos financeiros e/ou patrimoniais da Administração Pública Municipal, conforme justificativa apresentada sob o SEI nº 104688907, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA**DO PLANO DE TRABALHO**

- 2.2.** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.
- Subcláusula única:** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do caput, do artigo 43, do Decreto Municipal nº 57.575/2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 3.1.** O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 08 (oito) meses, pelo período de julho de 2024 a fevereiro de 2025 a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:
- I.** mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do projeto previsto neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo PMSP/SVMA no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), à conta da ação orçamentária 94.10.18.541.3005.7.127.44903500.08.0 - Nota de Empenho nº 82.250/2024, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no artigo 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 57.575/2016.

Subcláusula primeira: As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula segunda: A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II - a análise das prestações de contas anuais;
- III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- VI - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula terceira: O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

- I - por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou
- II - por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA SEXTA

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo [órgão ou entidade pública federal, serão mantidos na conta corrente nº 000.060.591-3, Agência 288-7, Banco 1.

Subcláusula primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

7.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- VI - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- VII - analisar os relatórios de execução do objeto;
- VIII - analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no artigo 56, caput, do Decreto Municipal nº 57.575/2016;
- IX - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do artigo 60 do Decreto Municipal nº 57.575/2016;
- X - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do artigo 48 do Decreto Municipal nº 57.575/2016;
- XI - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no artigo 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no artigo 50 do Decreto Municipal nº 57.575/2016;
- XII - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do artigo 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do artigo 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV - prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, do artigo 43 do Decreto Municipal nº 57.575/2016;
- XVI - publicar, no Diário Oficial da Cidade, extrato do Termo de Colaboração;
- XVII - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do artigo 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVIII - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XIX - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- XX - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; e
- XXI - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos **transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.**

Subcláusula segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 57.575/2016;
- II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo artigo 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VII - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VI, do Decreto Municipal nº 57.575/2016;
- VIII - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do artigo 11, inciso I, e §3º do artigo 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos

- sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- IX** - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- X** - No momento da assinatura deste Termo de Colaboração, a entidade deve apresentar a seguinte documentação original e atualizada:
- Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrada no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial. Os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.
 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano;
 - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
 - Ficha de Dados Cadastrais – FDC, comprovando a inscrição no cadastro como contribuinte mobiliário do Município de São Paulo – CCM;
 - Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência. Caso a interessada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo;
 - Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;
 - Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/2006;
 - No caso de entidade já cadastrada, comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do Decreto nº 52.830/2011.
 - Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
 - Relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
 - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
 - Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (ANEXO II – Declaração da não ocorrência de impedimentos).
 - Declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177/2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto;
- XI** - Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.
- XII** - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
- utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - garantir sua guarda e manutenção;
 - comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e
 - durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XIII** - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme artigo 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV** - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV** - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI** - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVII** - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos arts. 51 a 57 do Decreto Municipal nº

57.575/2016;

- XVIII** - observar o disposto no artigo 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XIX** - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no artigo 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XX** - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXI** - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do artigo 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXII** - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do artigo 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e
- XXIII** - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

CLÁUSULA OITAVA

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 8.1.** Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.
- Subcláusula primeira.** Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.
- Subcláusula segunda.** Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.
- Subcláusula terceira.** Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.
- Subcláusula quarta.** Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA

DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 9.1.** A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.
- Subcláusula primeira.** A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.
- Subcláusula segunda.** Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- Subcláusula terceira.** O crédito de valores será realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, conforme o artigo 38 do Decreto 57.575/2016.
- Subcláusula quarta.** É vedado à OSC:
- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, exceto na hipótese prevista no artigo 39 do Decreto nº 57.575/2016.

IV - deixar de dar ampla transparência, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do inciso II, § 6º, do artigo 40 do Decreto nº 57.575/2016.

Subcláusula sétima. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - Fica designado como gestor da parceria Juliana Laurito Summa, RF. 779.014-7 – Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade – SVMA/CGPABI, agente público responsável pela gestão da parceria, conforme ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II - Fica designada a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III - os servidores Cleide Machado Cremonesi, RF. 847.453-2 – Assessoria de Comunicação – SVMA/ASCOM; Marcelo Freire Mendonça, RF. 806.656-6 – Divisão de Gestão de Unidades de Conservação – SVMA/CGPABI/DGUC e Tiago de Andrade, RF. 778.704-9 – Divisão de Gestão de Unidades de Conservação – SVMA/CGPABI/DGUC para a composição da comissão de monitoramento e avaliação para atender ao disposto nos artigos 2º, inciso XI, e 35, alínea h, da Lei 13.019/2014 e do artigo 4º, inciso I, do Decreto Municipal nº 57.575/2016;

IV - emitir relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

V - realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

VI - examinar o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. O presente Termo de Colaboração será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do artigo 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

- Subcláusula terceira.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.
- Subcláusula quarta.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- Subcláusula quinta.** Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas no artigo 49 do Decreto nº 57.575/2016.
- Subcláusula sexta.** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 12.1.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- Subcláusula primeira.** Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:
- I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 5º do artigo 59, do Decreto nº 57.575/2016; e
 - II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- Subcláusula segunda.** Os débitos a serem restituídos pela OSC serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação, e inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

- 13.1.** A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e Capítulo VI do Decreto nº 57.575/2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.
- Subcláusula primeira.** A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.
- Subcláusula segunda.** Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.
- Subcláusula terceira.** O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:
- I - a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;
 - II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
 - IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
 - V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e
 - VI - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §5º do artigo 40 do Decreto nº 57.575/2016, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.
- Subcláusula quarta.** O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:
- I - dos resultados alcançados e seus benefícios;
 - II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 - III - do grau de satisfação do público-alvo; e
 - IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- Subcláusula sexta.** As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.
- Subcláusula sétima.** A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:
- I - Relatório Final de Execução do Objeto;
 - II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
 - III - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
 - IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

- Subcláusula oitava.** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula quinta.
- Subcláusula nona.** Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância da Subcláusula quinta.
- Subcláusula décima.** Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.
- Subcláusula décima primeira.** O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:
- I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
 - II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
 - III - o extrato da conta bancária específica;
 - IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
 - V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
 - VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.
- Subcláusula décima segunda.** A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma Transferegov.br.
- Subcláusula décima terceira.** Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata a Subcláusula décima, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- Subcláusula décima quarta.** A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:
- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
 - II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.
- Subcláusula décima quinta.** Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:
- I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
 - II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:
 - a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
 - b) na análise de que trata a Subcláusula décima quarta, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.
 - III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- Subcláusula décima sexta.** A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a Subcláusula oitava, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.
- Subcláusula décima sétima.** A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.
- Subcláusula décima oitava.** A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:
- I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Secretário da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
 - II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula décima

nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do artigo 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula vigésima primeira.

A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula décima nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário da entidade da Administração Pública. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula vigésima segunda.

Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma Transferegov.br e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula vigésima terceira.

O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula vigésima quarta.

O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula vigésima quinta.

Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula vigésima terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula vigésima sexta.

A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 57.575/2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I - celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

II - aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

Subcláusula terceira. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante ao órgão municipal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

- Subcláusula quarta.** Nas hipóteses do inciso II do caput desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.
- Subcláusula quinta.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal.
- Subcláusula sexta.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Secretário Municipal prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.
- Subcláusula sétima.** Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no CADIN, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- Subcláusula oitava.** Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

- 15.1.** Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar. E por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado via Sistema Eletrônico Informações – SEI.

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA
SECRETÁRIO

ASSOCIAÇÃO REDE BRASILEIRA DE TRILHAS DE LONGO CURSO ABTLC
HUGO DE CASTRO PEREIRA
PROPONENTE

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO – PROJETO

Identificação do proponente

Nome da OSC: Associação Rede Brasileira de Trilhas		
CNPJ: 47523508/0001-38	Endereço: Professor Queiroz Filho 469	
Complemento: -	Bairro: Centro	CEP: 13890000

Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)
E-mail: redetrilhas@redetrilhas.org.br	Site: www.redetrilhas.org.br	
Dirigente da OSC: Hugo de Castro Pereira		
CPF: 035683647-94	RG: 07666574-4/ RJ	Órgão Expedidor: RJ
Endereço do Dirigente: Rua Barão de Pirassununga, 73, apto 401, bairro Tijuca, Rio de Janeiro CEP:20521-170		

Dados do projeto

Nome do Projeto: 3º Congresso Brasileiro de Trilhas		
Local de realização: Parque Ibirapuera - SP	Período de realização: 14 a 16/11/2024	Horários de realização: 9h às 17h
Nome do responsável técnico do projeto: Camila Bassi Teixeira	Nº do registro profissional: n/a - CPF.286.074.998-58	
Valor total do projeto: R\$ 180.000,00		

Histórico do proponente (experiências na área, parcerias anteriores)

A **ASSOCIAÇÃO REDE BRASILEIRA DE TRILHAS** é uma entidade civil, sem fins lucrativos, composta por trilhas nacionais, regionais e locais, que juntas formam seu conselho deliberativo. Cada uma das trilhas componentes da **REDE** tem governança, estratégia de implementação e manutenção próprias e são autônomas. A nível nacional a **REDE** é coordenada por uma diretoria que trata das agendas temáticas transversais de interesse para todas as trilhas do Brasil, tal como estabelecido em seu estatuto. Em 16 de agosto de 2019, durante o **ABETA SUMMIT** da Ilhabela, tomou posse a primeira diretoria da Rede Brasileira de Trilhas. A diretoria foi escolhida de maneira consensual por todos aqueles que, até então, estavam envolvidos com o ideal de prover nosso país com uma Rede de trilhas sistêmica, coerente e funcional e assentada sobre três pilares: conservação, geração de emprego e renda e saúde e recreação. A diretoria, presidida por Hugo de Castro, assumiu com o compromisso de ser provisória por apenas um ano, quando foram realizadas eleições. A última eleição aconteceu em março de 2023 e a diretoria eleita tem um mandato de dois anos até setembro de 2025. Cada diretoria tem um diretor que coordena um grupo de trabalho temático, que se reúne todos os meses com metas e objetivos a serem alcançados durante o mandato.

REDE é um instrumento de geração de renda de forma desconcentrada ao longo de eixos. Segue o princípio organizacional das Rotas Turísticas e serve para irrigar recursos de forma desconcentrada. Na União Europeia, sobretudo na França e Espanha, essa ferramenta tem sido usada como estratégia complementar à Política Agrícola Comum, pois proporciona emprego e renda a pequenos proprietários, ajudando a fixá-los nas áreas rurais funcionando como barreira ao esvaziamento do campo e mitigando o problema da migração descontrolada em busca de empregos nos grandes centros, com seu consequente inchaço e favelização.

Da forma em que foi planejada no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, a REDE, e respectivas trilhas de longo curso, é complementar à política de concessões, além de ser um instrumento auxiliar do Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Em sua concepção, as Unidades de Conservação são os principais núcleos de atratividade das trilhas de longo curso. Na verdade, elas, ligam diversas unidades de conservação, promovendo conectividade de fauna e estimulando a fidelidade do usuário ao incentivá-lo a percorrer uma rota com estratégia de marketing própria. Nesse sentido, como bem mostra a experiências das trilhas de longo curso norte-americanas e europeias, as unidades de conservação tanto beneficiam economicamente seu entorno ao exportar turistas pelas trilhas de longo curso quanto se beneficiam delas, ao receberem novos turistas que as estão percorrendo. Hoje a Rede Brasileira de Trilhas conta com mais de 120 trilhas em diferentes estágios de implantação em mais de 300 municípios das 25 das 27 Unidades Federativas do país e em todos os nossos biomas. Estamos com mais de 5.500 km de trilhas implantadas e com uma expectativa de mais 20.500 km nos próximos anos.

As primeiras trilhas implantadas da Rede Trilhas foram a Trilha Transcarioca que é uma trilha de 183 km que cruza de Oeste a Leste a Cidade do Rio de Janeiro e os Caminhos da Serra do Mar que possuem 64 km, percorrendo o Parque Nacional da Serra dos Órgãos e APA de Petrópolis no Rio de Janeiro, ambas na Mata Atlântica. No Cerrado, país temos a Trilha Nacional Caminhos dos Goyazes que é formado por trilhas regionais implantadas ou em estágios avançados de implantação como o Caminho de Cora Coralina, os Caminhos do Planalto Central, os Caminhos dos Veadeiros além de outras. Na Região Amazônica temos trilhas incríveis, como a Trilha Chico Mendes, no Acre, os Caminhos do Rio Negro, no Amazonas, e, no Pará, as Trilhas do Marajó, a Rota do Guarumã e a Trilha Amazônia Atlântica cujos 350 km vão interligar a Região Metropolitana de Belém à divisa com o Maranhão e que deverá futuramente se conectar à Travessia do [Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses](#). O litoral do nordeste é muito desenvolvido para o turismo, mas temos o grande desafio do desenvolvimento da Caatinga, no seu interior. Para ajudar nesse desenvolvimento está em fase final de implantação os Caminhos das Ararunas, que é uma trilha de 110 km que cruza o Seridó Paraibano. No Nordeste existem mais trilhas como Trilha Chã Preta, Trilha da Serra do Retiro, a Trilhas dos Cânions do Rio São Francisco, a Trilha de Ubajara, etc. No sudeste em fase avançada de implantação temos a Trilha Transmantequeira, que atravessa a Serra da Mantiqueira no sentido oeste-leste, com um percurso de 1.200 km de extensão, cruzando mais de 40 municípios dos estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro e promovendo a integração de mais de 30 Unidades de Conservação. Outra longa trilha de mais de 1.000 km também no Sudeste é a Trilha Transespinhaço, em Minas Gerais, que percorre a Serra do Espinhaço de Sul a Norte. No Sul do país também temos muitas trilhas, como a Rota dos Pioneiros que é a maior trilha aquática do Brasil com mais de 400 km de extensão percorrendo o Rio Paraná. Outra em estado avançado de implantação é o Caminho das Araucárias que é uma trilha que vai beirando os cânions sulinos, iniciando no Parque Nacional Aparados da Serra no Rio Grande do Sul e terminando 600 km depois no Parque Nacional São Joaquim em Santa Catarina. Outras trilhas de destaque na região sul são o Caminho da Baleia Franca, o Caminho da Ilha de Santa Catarina, o Caminho do Corredor Ecológico da Quarta Colônia, a Travessia Cassino x Barra do Chuí entre outras. Outro destaque para uma trilha no Sul do país que está em fase inicial de implantação é o Caminho do Pampa, que atravessa esse bioma a partir de Santana do Livramento e tem potencial para avançar para o Uruguai.

A Rede Trilhas também conta com vários importantes caminhos de peregrinos como o Caminho da Fé, que é considerado o Caminho de Santiago de Compostela brasileiro e o recém implantado Caminho de Graças & Prosas. Também temos trilhas totalmente voltadas para o modal de bicicletas como a Rota das Transições na Serra da Mantiqueira e a Trilha Verde da Maria Fumaça que é uma trilha sobreposta ao traçado de uma antiga linha férrea localizada entre a Serra do Espinhaço e o sertão mineiro, essa trilha ferroviária une história e natureza ao longo do seu percurso de cerca de 100 quilômetros. É muito difícil sintetizar todas as trilhas da Rede Trilhas, pois cada uma das mais de 120 trilhas tem características muito distintas, mas todas elas estão trabalhando em sinergia para conseguirmos promover a interligação entre elas de modo a formar a grande rede que vai atravessar o Brasil inteiro de norte a sul e de leste a oeste, passando por todos os biomas e interligando todas as unidades de conservação e áreas naturais relevantes de nosso país.

Descrição do Objeto

O objeto deste Plano de Trabalho é a realização do 3º Congresso Brasileiro de Trilhas, por meio de organização, assessoria e coordenação de sua execução realizada pela Associação Rede Brasileira de Trilhas em conjunto com a Secretaria do Verde e Meio Ambiente da cidade de São Paulo.

Público Alvo – Se necessário, a depender do tipo de projeto

Previsão

- () Crianças
 () Adolescentes
 (x) Adultos
 (x) Terceira Idade

Justificativa do projeto(Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexa entre essa realidade e o projeto e metas a serem atingidas)

Com o objetivo de obter benefícios de recreação, conservação e geração de renda semelhantes no Brasil, a Associação Rede Brasileira de Trilhas está trabalhando para fortalecer a trilhas em nosso país, mesclando o que há de mais bem sucedido nos modelos norte-americano e europeu. Nesse contexto cada Trilha de Longo Curso Nacional, a exemplo da Trilha Oiapoque x Barra do Chuí, será o resultado da adição de uma série de Trilhas Regionais em que o final de uma coincide com o começo da seguinte. Representando esse processo de consolidação do movimento nos últimos 20 anos, no dia 19 de outubro de 2018, o Ministro do Meio Ambiente, o Ministro do Turismo e o Presidente do ICMBio assinaram a Portaria Conjunta MMA/MTur 407, que cria a Rede Nacional de Trilhas de Longo Curso e Conectividade e pouco menos de um ano depois, em 16 de agosto de 2019, durante o ABETA Summit em Ilhabela, foi criada a Associação Rede Brasileira de Trilhas, agrupamento de voluntários dedicado a implementar, manter, apoiar a criação e implementação do sistema nacional de trilhas e conectividade, auxiliando na criação e gestão das trilhas brasileiras. Uma das ferramentas estratégicas para consolidação da Rede me âmbito nacional foi a criação do Congresso Brasileiro de Trilhas. O congresso é um evento realizado de forma conjunto entre a Associação Rede Brasileira de Trilhas e os representantes do destino sede. Evento gratuito, o Congresso, reunirá uma comunidade diversificada de entusiastas, pesquisadores, estudantes, voluntários, profissionais da conservação e do turismo, brigadistas, empresas do setor outdoor, montanhistas, ciclistas, caiaqueiros, peregrinos e demais pessoas envolvidas e usuários de trilhas e caminhos do Brasil, gestores públicos e privados, em uma grande celebração da paixão pelas trilhas e do compromisso com a preservação ambiental e com o desenvolvimento sustentável. Durante o evento, essas vozes se juntarão para diagnosticar a situação e traçar a futura direção das trilhas brasileiras, movimento este coordenado pela Associação Rede Brasileira de Trilhas durante o ano todo. A Associação possui rica e diversificada, capacidade técnica com seus membros, que operam em sua maior parte do tempo de forma voluntária, mas que quando oportuno podem ser remuneradas pela realização de seu trabalho, incluindo a organização do Congresso, por exemplo. Faz parte no nosso escopo de capacidade técnica, palestras inspiradoras, oficinas e capacitações, ambiente de network digital, assim como comunicação e base e informação da oferta de trilhas brasileiras. Temas cruciais como sustentabilidade, preservação, turismo responsável e inovação serão abordados, impulsionando a construção de um futuro mais consciente e harmonioso e fazem parte de toda a narrativa e alicerce de trabalho. A previsão é de que o evento receba 3.000 (três mil) participantes durante seu período de realização. Justifica-se, desta forma, a contratação de uma equipe competente e envolvida com o tema para coordenar o evento, assim como sua implementação em conjunto com o município de São Paulo. Além disso, essa equipe será responsável por tarefas como definição de temas e tópicos, seleção de congressistas, comunicação interna e externa, pesquisa e análise, recrutamento de voluntários, emissão de certificados, entre outras atividades.

Objetivos e Metas(metas e objetivos pretendidos)

Organização e coordenação geral do 3º Congresso Brasileiro de Trilhas, considerando:

- coordenar e acompanhar todo o processo de construção do projeto e sua implementação;
- coordenar a elaboração a programação do evento, assim como contatar e alinhar a participação dos palestrantes e atividades propostas na formação do evento;
- coordenar a modelagem e formatação do espaço trilhas;
- acompanhar a montagem do evento;
- coordenar e organizar conteúdo de promoção e divulgação do evento;
- acompanhar a criação e produção de toda a estrutura de identidade e comunicação do evento;
- Auxiliar e participar da definição de utilização dos espaços disponíveis para a realização do evento;
- Auxiliar na definição do sistema operacional do evento;
- Participar da definição do layout e projeto executivo do evento;
- Auxiliar na divulgação do evento para a listagem de convidados;
- Entregar a lista dos participantes que necessitam de custeio de hospedagem e deslocamento
- Auxiliar na coordenação das equipes de trabalho (recepção, credenciamento, cerimonialistas, moderadores de painéis e staff)
- Auxiliar na elaboração do ckeck list do evento;
- Auxiliar nas estratégias de comunicação e Marketing do evento;
- Auxiliar no contato e captação de possíveis parceiros;
- Organizar e coordenar o Espaço Trilhas.

Descrição do projeto e dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas

Para a realização do 3º Congresso será necessário contar com a utilização de estrutura física e operacional. Nosso papel nesse processo é auxiliar e colaborar para a definição da estrutura física a ser utilizada, e realizar tarefas e funções relacionadas ao planejamento e organização do evento, conforme colocamos a cima nos objetivos e metas. Abaixo relacionamos, seja na estrutura operacional, seja na estrutura física do evento o que será necessário contar para a realização do evento. Parte da relação desses itens são supervisionados pela coordenação e outros executados por ela. Para além disso relacionamos as informações para termos como referência dos itens que precisam ser considerados nesta parceria entre os organizadores do evento.

- 1- Equipe coordenação do evento, contando com a participação de 5 pessoas que serão posteriormente divididas em equipes para se responsabilizarem pela organização e realização do mesmo no que tange a desenvolvimento da programação, organização de atividades, definição e contato com palestrantes e montagem do sistema operacional de atendimento dos participantes. Comissão organizadora irá definir os temas, indicar os palestrantes e professores das oficinas, tomar decisões estratégicas para o sucesso do evento além de atender às demandas que surgirem ao longo do processo;

- 2- É importante considerar a necessidade de realização de viagens técnicas para análise e avaliação do espaço, sua utilização e posteriormente acompanhamento de montagem;
- 3- Organização da estrutura física para montagem do evento, considerando:
- Local para informações gerais do congresso: Um ponto central onde os participantes poderão obter informações essenciais sobre o congresso. Esse espaço desempenha um papel importante na organização e na experiência geral dos participantes, fornecendo informações e recursos diversos conforme necessidade do público e sua relação com o evento.
 - Local para credenciamento dos congressistas: Área de credenciamento para os inscritos do evento. Com a expectativa de 3.000 (três mil) inscritos, deverá ser um espaço bem localizado, de fácil acesso, assim como amplo para atender grande concentração de pessoas. Também será o local de referência para os objetos achados e perdidos;
 - 01 auditórios onde acontecerá as mesas, palestras e atividades propostas pela programação do evento: Esse auditório principal de congresso é o espaço de destaque do evento onde ocorrem as principais atividades e mesas propostas na programação. Espaço com capacidade para atender cerca de 400 pessoas. Importante considerar espaço com gravação de sessões, tradução simultânea assim como equipamento de som e multimídia e controle técnico;
 - 02 ou 03 salas para realização de mesas, oficinas e atividades propostas pela programação do evento: Esses auditórios possuem média capacidade de público de 50 a 70 pessoas onde ocorrerão as palestras, mesas, minicursos, oficinas técnicas. Que todos tenham de preferência controle técnico e gravação de sessões;
 - 01 auditório para a abertura e encerramento do evento;
 - 01 Área para exposições denominado "Espaço Trilhas", com o objetivo de exposição e comercialização de trilhas, assim como marcas e parceiros. Será a área de exposições do evento, precisa contar com no mínimo com 30 (trinta) estandes medindo 3 x 3 metros, contando estrutura de stand, com possibilidade de carpete, uma mesa para reuniões com duas cadeiras, um balcão para atendimento e um suporte para banner. Será um espaço dedicado à exposição de informações, produtos, serviços, projetos e iniciativas relacionados a trilhas, conservação da natureza, turismo sustentável e tópicos afins. Nesse ambiente também é importante que tenha, lounges e espaços de convivência com possibilidade e TV para apresentação de filmes ou trilhas.
 - 01 Sala de autoridades: Necessário uma sala para reuniões de autoridades. Para o seu funcionamento deverá ser garantido o mobiliário.
 - 01 Sala de reunião: Desempenham um papel versátil, proporcionando um local adequado para diversas atividades que contribuem para o sucesso do evento, incluindo reuniões técnicas, grupos de trabalho, networking e parcerias, reuniões com patrocinadores e parceiros, reuniões estratégicas, sessões de planejamento e avaliação do congresso, entrevistas, reuniões privadas e além de outros.
 - 01 Sala da equipe da organização do evento;
- Será necessário que todos os ambientes que compoem o evento, tenham acessibilidade e cenografia específica do evento;
- Importante registrar nesse plano de trabalho os itens que precisarão ser providenciados para a realização do evento, supervisionados pela comissão organizadora, porém executada por empresas especializadas específicas. Alocamos as informações aqui para que sejam consideradas e sejam instrumento de monitoramento dessa parceria, no que tange o que será necessário observarmos, porém com a execução e outrem.
- Para as questões de infraestrutura: Compõe todas as estruturas para a realização do 3º CBT: fornecimento de energia elétrica, cenografia, mobiliário, sanitários e os equipamentos para a realização das palestras, minicursos, oficinas técnicas etc. do 3º CBT: sonorização, iluminação, equipamentos para a tradução simultânea, captação de imagens, registros, projeções, TVs, computadores, fornecimento de Internet e etc. Neste lote também estão inclusos as taxas e seguros necessários para a realização do evento: despesas com seguro de responsabilidade civil, com o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, e licenciamento do evento. Ainda a considerar também, geradores elétricos, geradores elétricos de backup, equipamento para distribuição de energia dos geradores, diesel para os geradores, gradeamentos, iluminação cênica, iluminações diversas, projetores, tendas galpão, tendas, palco para o *happy hour*, equipamentos sonoros para o palco, *house mix*, TVs, banheiros químicos, bebedouros, lixeiras e outras infraestruturas e equipamentos, mas será necessário a avaliação se esses itens serão ou não contratados, pois dependem diretamente do local a ser sediado o congresso, assim como definido se essa estrutura será montada integralmente ou se a mesma irá ser adaptada a uma estrutura pré existente.
 - Para as questões operacionais e de equipe: Compõe os serviços e ferramentas necessárias para operacionalizar os espaços e recepcionar o público: serviços de recepcionistas, materiais como brindes e credenciais aos congressistas, sistema de credenciamento, serviços de carregadores, serviços gerais, serviços de limpeza, serviços de segurança, brigadistas, ambulância, fotógrafo, filmmaker, rádios, materiais gráficos e de limpeza; bem como as equipes de produção: produtor de infraestrutura, produtor de operações, produtor de alimentos e bebidas, produtor artístico, produtor de credenciamento, designer gráfico, equipe de apoio e designer gráfico, elaborará todos os layouts e a comunicação visual do evento, em todos os objetos cenográficos, lonas, banners, credenciais, materiais gráficos em geral, serão elaborados pelo Designer Gráfico, produzidos e imprimidos pela Contratada.

Metodologia (forma de execução do projeto e de cumprimento das metas a ele atreladas)

O objeto do presente plano de trabalho será realizado por meio de reuniões da comissão organizadora, assim como formação de equipes setoriais, as quais também serão operacionalizadas por meio de reuniões. Para cada grupo de trabalho será necessário um plano de execução das tarefas assim como organização dos indicadores de resultados por meio de relatórios, fotografias e /ou acervo da produção com seus protótipos validados.

Previsão de Atendimentos/Público

Cronograma de realização do projeto (forma de execução do projeto e de cumprimento de metas a ele atreladas)

Metas/Etapas	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor R\$	Data início	Data término
Contratação da Coordenadoria Geral do Congresso	Equipe de organização, planejamento do evento	Pagamento de Recursos humanos	01	R\$ 180.000,00	Julho/2024	Fevereiro/2025

Cronograma de receitas e despesas

Periodicidade (semana, mês, ano...)	Receitas (descrição)	Valor (R\$)	Despesas (descrição)	Valor (R\$)
Julho	Repasse SVMA	180.000,00	Pagamento de coordenação técnica da comissão organizadora do evento	20.500,00
Julho			Materiais	18.000,00
Agosto			Pagamento de coordenação técnica da comissão organizadora do evento	20.500,00
Setembro			Pagamento de coordenação técnica da comissão organizadora do evento	20.500,00
Outubro			Pagamento de coordenação técnica da comissão organizadora do evento	20.500,00

Novembro			Pagamento de coordenação técnica da comissão organizadora do evento	20.000,00
Dezembro			Pagamento de coordenação técnica da comissão organizadora do evento	20.000,00
Janeiro			Pagamento de coordenação técnica da comissão organizadora do evento	20.000,00
Fevereiro			Pagamento de coordenação técnica da comissão organizadora do evento	20.000,00
	Total	180.000,00	Total	180.000,00

Plano de divulgação

- Será criada uma comissão de comunicação, contendo uma coordenação técnica representante da parceria, assim como os auxiliares.
- Nesse tema serão produzidos todo o projeto de comunicação do evento, incluindo identidade, material divulgação, peças de comunicação interna do evento, kit participante, kit palestrante, além de todo o material de produção de conteúdo geral e específico do evento para divulgação, seja nas redes sociais e em seu site próprio.

Rubricas	Julho/24	Agosto/24	Setembro/24	Outubro/24	Novembro/24	Dezembro/24	Janeiro/25	Fevereiro/25	TOTAL
Recursos Humanos	162.000,00	-	-	-	-	-	-	-	162.000,00
Material	9.000,00	-	-	-	-	-	-	-	9.000,00
Serviços	9.000,00	-	-	-	-	-	-	-	9.000,00
TOTAL	180.000,00	-	-	-	-	-	-	-	180.000,00



HUGO DE CASTRO PEREIRA
usuário externo - Cidadão
Em 04/07/2024, às 16:46.



Rodrigo Pimentel Pinto Ravena
Secretário(a)
Em 04/07/2024, às 16:52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106237234** e o código CRC **EF612C8B**.

Criado por [d518657](#), versão 14 por [d886925](#) em 03/07/2024 16:26:38.